

parcialmente pelo Decreto nº 37.471, de 08 de julho de 2016, que dispõe sobre a descentralização de execução de créditos orçamentários, resolvem:

Art. 1º Descentralizar a execução do crédito orçamentário, na forma a seguir especificada: De: UO 16.101 - Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal; UG 230.101

Para: UO 09.108 - Administração Regional de Planaltina; UG 190.108

I - OBJETO: Aquisição de material para restauro de peças do Museu Histórico e Artístico de Planaltina, conforme Ofício Nº 117/2021 - RA-PLAN/COAG.

II - VIGÊNCIA: Data de início: 15/12/2021, Término: 31/12/2021.

III - PT: 13.392.6219.2962.0001 - Promoção do Patrimônio Cultural - Secretaria de Cultura - Distrito Federal.

Natureza da Despesa	Fonte	Valor
33.90.30	100	R\$ 3.255,00

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA
Secretário de Estado

ANTÔNIO CÉLIO RODRIGUES PIMENTEL
Administrador Regional

PORTARIA Nº 237, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso III, do parágrafo único, do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 226, de 26 novembro de 2021, publicada no DODF nº 233, de 1º de dezembro de 2021, página 11.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA

PORTARIA Nº 240, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

Institui o Comitê Interno de Governança Pública - CIG, no âmbito da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso III, do parágrafo único, do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê Interno de Governança Pública - CIG, no âmbito da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, para garantir o desenvolvimento e a apropriação das melhores práticas de governança de forma contínua e progressiva, nos termos estabelecidos pelo Conselho de Governança Pública - CGov.

Art. 2º O Comitê Interno de Governança Pública será composto pelos seguintes membros, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal:

- I - Secretário Executivo;
- II - Chefe de Gabinete;
- III - Subsecretário de Administração Geral;
- IV - Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural;
- V - Subsecretário de Difusão e Diversidade Cultural;
- VI - Subsecretário do Patrimônio Cultural;
- VII - Subsecretário de Economia Criativa;
- VIII - Chefe da Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos; e
- IX - Chefe da Assessoria de Comunicação.

Art. 3º São competências do Comitê Interno de Governança Pública:

I - implementar e manter processos e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da governança previstos no Decreto nº 39.736, de 2019;

II - incentivar e promover iniciativas voltadas para:

- a) a implementação do acompanhamento de resultados na Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, valendo-se inclusive de indicadores;
- b) a promoção de soluções para melhoria do desempenho institucional; e
- c) a implementação de mecanismo para mapeamento de processos e a adoção de instrumentos para o aprimoramento do processo decisório.

III - acompanhar e promover a implementação de medidas, mecanismos e práticas organizacionais de governança pública definidos pelo Conselho de Governança Pública - CGov;

IV - apoiar e incentivar políticas transversais de governo; e

V - promover, com apoio institucional da Controladoria-Geral do Distrito Federal, a implantação de metodologia de gestão de riscos.

Art. 4º O Comitê Interno de Governança Pública deve divulgar suas atas, relatórios e resoluções em sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.

Art. 5º A participação no Comitê é considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revoga-se a Portaria nº 179, de 20 de maio de 2019.

BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 236, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe

são delegadas por meio da Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 163, de 28 de agosto de 2019, páginas 31 e 32, republicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13, c/c o § 1º, do art. 217 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Disciplinar, instaurada pela Portaria nº 147, de 1º de setembro de 2021, publicada no DODF nº 168, de 03 de setembro de 2021, página 11.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO BATISTA DA SILVA JÚNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 55, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre emissão de parecer favorável, referente a análise de viabilidade, da Emenda Parlamentar nº 81000789 enviada para deliberação do conselho.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, ad referendum, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XX do artigo 79 da Resolução CAS/DF nº 79, de 16 de dezembro de 2010, combinado com a Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, resolve:

Art. 1º Emitir parecer favorável sobre a análise de viabilidade da emenda parlamentar nº 81000789-LOA 2021, destinada ao Fundo de Assistência Social - FAS do Distrito Federal para Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social no valor de R\$ 900.000,00.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

KARINY ALVES

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 121, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

Aprova o Projeto de Sistema Viário - SIV 057/2021 e o respectivo Memorial Descritivo - MDE 057/2021, referentes à implantação de estacionamento em área pública e criação de passeios contíguos aos lotes B e C do Setor Terminal Norte - STN Quadra 716 - Brasília - DF - RA I.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 105, parágrafo único, incisos III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, o art. 20 da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, regulamentado pelo Decreto nº 38.047, de 09 de março de 2017, combinado com os arts. 5º e 14 do Decreto nº 38.247, de 1º de junho de 2017, e tendo em vista o que dispõe o processo 00390-00006264/2018-40, resolve:

Art. 1º Aprovar o Projeto de Sistema Viário - SIV 057/2021 e o respectivo Memorial Descritivo - MDE 057/2021, referente à implantação de estacionamento em área pública e criação de passeios contíguos aos lotes B e C do Setor Terminal Norte - STN Quadra 716 - Brasília - DF - RA I.

Art. 2º Autorizar a inclusão de nota na Planta Registrada SAI/NO PR 26/2 com a seguinte redação: "Este Projeto de Sistema Viário - SIV 057/2021 e o respectivo Memorial Descritivo - MDE 057/2021, referentes à implantação de estacionamento em área pública e criação de passeios contíguos ao lote B e C do Setor Terminal Norte - STN Quadra 716 - Brasília - DF - RA I.

Art. 3º Os documentos urbanísticos mencionados no art. 1º estarão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.sisduc.seduh.df.gov.br/>, no prazo máximo de 7 (sete) dias, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL CÂMARA JULGADORA DE AUTOS DE INFRAÇÃO

JULGAMENTO

Processo: 0391-000841/2016. Interessado: Lourinal Nobre de Carvalho. Procurador: o mesmo. Assunto: Auto de Infração Ambiental nº 5667/2016. Relator Original: Luiz Gustavo Orrigo Ferreira Mendes - OAB/DF. Relatora do Pedido de Vistas: Lais Barufi de Novaes - CACI/DF.

Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 16ª reunião extraordinária, ocorrida em 07 de outubro de 2021, por maioria, vencida da FAPE/DF, acompanhar o voto dos relatores, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do

recurso interposto e, no mérito, DAR-LHE parcial provimento, para manter a advertência com obrigação de reparar a área degradada e REDUZIR o valor de multa de R\$ 5.000,00 para R\$ 3.750,00, penalidades aplicadas em razão de desmatamento sem autorização do órgão ambiental e ocupação irregular de APP – Córrego Vicente Pires e Vereda da Cruz. Notifique-se. Publique-se.

Brasília/DF, 08 de outubro de 2021
ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO
Presidente da Câmara

JULGAMENTO

Processo: 0391-001964/2016. Interessado: Sô Reparos - Super Loja da Construção Ltda. Procuradora: Patrícia Sales Lima Soares – OAB/DF 34.892. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 7044/2016. Relator Original: Luis Gustavo Orrigo Ferreira Mendes - OAB/DF. Relator do Pedido de Vistas: Ricardo Novaes Rodrigues da Silva - SO/DF.

Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 41ª reunião ordinária, ocorrida em 19 de agosto de 2021, registrada a abstenção da FAPE/DF, por unanimidade, acompanhar o voto dos relatores, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para manter as penalidades de multa no valor de R\$ 2.300,00 e apreensão do material, aplicadas em razão de comercialização de produto florestal sem o respectivo Documento de Origem Florestal – DOF. Notifique-se. Publique-se.

Brasília/DF, 20 de agosto de 2021
ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO
Presidente da Câmara

JULGAMENTOS

Processo: 0391-002133/2016. INTERESSADO: Ruth Roriz de Paula. PROCURADOR: Dêlcio Gomes de Almeida - OAB/DF 16.841. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 6925/2016. RELATOR: Ricardo Novaes Rodrigues da Silva - Secretária de Obras. JULGAMENTO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 41ª reunião ordinária, ocorrida em 19 de agosto de 2021, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, DAR-LHE provimento, para que seja anulada a multa no valor de R\$ 80.000,00, em razão da impossibilidade de comprovação de autoria quanto ao parcelamento irregular do solo imposto à autuada.

* Decisão submetida ao Plenário do CONAM, por força do art. 18 do Regimento Interno do Conselho - Decreto nº 38.001/2017 - e confirmada, por maioria de votos, em sua 158ª reunião ordinária, em 23 de novembro de 2021. Notifique-se. Publique-se.

Brasília/DF, 24 de novembro de 2021
ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO
Presidente da Câmara

JULGAMENTO

Processo: 0391-000161/2017. INTERESSADO: Companhia Urbanizadora da Nova Capital – NOVACAP. PROCURADOR: o mesmo. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 6482/2017. RELATORA: Laís Barufi Novaes – CACI/DF.

Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 16ª reunião extraordinária, ocorrida em 07 de outubro de 2021, registrada a abstenção da SO/DF, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e no mérito NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência e multa no valor de R\$18.758,50, aplicadas em razão do exercício de atividade poluidora sem licença ambiental e em descumprimento de Informações Técnicas do IBRAM. Notifique-se. Publique-se.

Brasília/DF, 08 de outubro de 2021
ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO
Presidente da Câmara

JULGAMENTO

Processo: 0391-000174/2017. Interessado: CAESB — Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Procurador: o mesmo. Assunto: Auto de Infração Ambiental nº 4010/2017. Relator: Ricardo Novaes Rodrigues da Silva – SO/DF.

Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 41ª reunião ordinária, ocorrida em 19 de agosto de 2021, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência e multa no valor desta para R\$ 37.892,17, aplicadas em razão de lançamento de efluentes a céu aberto, na instância Mestre D'Armas, causando dano ambiental. Notifique-se. Publique-se.

Brasília/DF, 20 de agosto de 2021
ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO
Presidente da Câmara

JULGAMENTO

Processo: 0391-000305/2017. Interessado: Saredyn Combustíveis, Lubrificantes e Reparação Ltda. Procurador: Marcos Antônio Raposo – OAB/DF 54.135. Assunto: Auto de Infração Ambiental nº 00902/2017. Relator: Adelino José de Oliveira Júnior – MAJ QOPM.

Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 41ª reunião ordinária, ocorrida em 19 de agosto de 2021, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER o recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, que sejam mantidas as penalidades de advertência e multa, no valor de R\$ 17.467,00, aplicadas em razão do funcionamento de posto de combustível, sem emissão da Licença de Operação L.O. Notifique-se. Publique-se.

Brasília/DF, 20 de agosto de 2021
ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO
Presidente da Câmara

JULGAMENTO

Processo: 0391-000419/2017. INTERESSADO: Itibere Ernesto de Oliveira Ribeiro. PROCURADOR: Alberto Henrique Barbosa Junior - OAB/DF 23.259. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 2215/2017. RELATORA: Laís Barufi Novaes – CACI/DF.

Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 16ª reunião extraordinária, ocorrida em 07 de outubro de 2021, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e no mérito NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência e obrigação de retirada das intervenções feitas, em razão de ocupação e construção irregular na Estação Ecológica do Jardim Botânico. Notifique-se. Publique-se.

Brasília/DF, 08 de outubro de 2021
ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO
Presidente da Câmara

JULGAMENTO

Processo: 0391-000431/2017. INTERESSADO: Mauro Gonçalves. PROCURADOR: o mesmo. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 2213/2017. RELATORA: Laís Barufi Novaes – CACI/DF.

Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 16ª reunião extraordinária, ocorrida em 07 de outubro de 2021, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e no mérito NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência e obrigação de retirada das intervenções feitas, em razão de ocupação e construção irregular na Estação Ecológica do Jardim Botânico. Notifique-se. Publique-se.

Brasília/DF, 08 de outubro de 2021
ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO
Presidente da Câmara

JULGAMENTO

Processo: 0391-000441/2017. INTERESSADO: Cascol Combustíveis para veículos LTDA. PROCURADOR: Rivelino Braga P. de Souza – Diretor Presidente - OAB/DF 29.718. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 6767/2017. RELATOR: Ricardo Novaes Rodrigues da Silva - SO/DF.

Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 16ª reunião extraordinária, ocorrida em 07 de outubro de 2021, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para NÃO CONHECER do recurso interposto, por intempestivo, mantendo-se as penalidades de advertência e multa no valor de R\$ 37.892,17, aplicadas em razão do exercício de atividade potencialmente poluidora sem licença ambiental. Notifique-se. Publique-se.

Brasília/DF, 08 de outubro de 2021
ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO
Presidente da Câmara

JULGAMENTO

Processo: 0391-000493/2017. Interessado: Expresso São José. Procurador: Adriel Rocha Lopes. Assunto: Auto de Infração Ambiental nº 01612/2017. Relator: Adelino José de Oliveira Júnior – MAJ QOPM.

Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 41ª reunião ordinária, ocorrida em 19 de agosto de 2021, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER o recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, que sejam mantidas as penalidades de advertência e multa no valor de R\$ 37.892,17, imputadas em razão do armazenamento de combustíveis sem autorização ambiental, com extravasamento e dano ao meio ambiente. Notifique-se. Publique-se.

Brasília/DF, 20 de agosto de 2021
ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO
Presidente da Câmara